



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.063, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Transfere a destinação de imóvel público municipal de “bem de uso comum do povo” ou “bem do domínio público” para “bem de uso especial” ou “bem patrimonial indisponível”, e autoriza construção de edifício público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida a destinação de “bem de uso comum do povo” ou “bem do domínio público” para “bem de uso especial” ou “bem patrimonial indisponível” do imóvel público municipal representado pela “Quadra 7”, constituída pela Praça 2 da 2ª etapa do Conjunto Habitacional Bairro Paranaíba, com a área total de 3.956,72 m² (três mil, novecentos e cinquenta e seis metros e setenta e dois centímetros quadrados), medindo 51,50m. (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves; 79,00m. (setenta e nove metros) pela direita, no alinhamento da Rua Afonso Pena Júnior; 40,60m. (quarenta metros e sessenta centímetros) pelo fundo, no limite da Rua “F”; e 98,10m. (noventa e oito metros e dez centímetros) pela esquerda, no alinhamento da Rua Prefeito Abílio Braz, situada no Bairro Paranaíba, nesta cidade.

Parágrafo único. O bem público municipal de que trata este artigo está devidamente registrado na matrícula nº 115, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob o nº AV-12-115, ratificada pela AV-74-115, no Livro nº 2 – Registro Geral.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

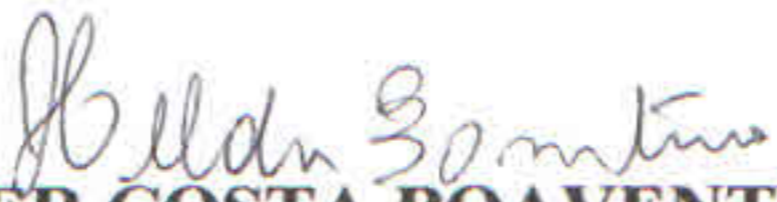
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 2º A transferência da destinação do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, que se encontra sem edificação nem utilização, verifica-se para a construção de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento, construção que fica autorizada por esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 20 de dezembro de 2010


HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -


LEANDRA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

